

LEI Nº 2586 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante.....30..... dias a contar
de 06/08/26.....

“Autoriza a contratação temporária por
excepcional interesse público e dá outras
providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo
determinado, em razão de excepcional interesse público, nos termos do art. 198
da Lei Municipal nº 830/2009, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por
igual período, os seguintes servidores:

§ 1º Ficam autorizadas as seguintes contratações:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NÍVEL	HORAS
04	Professor- Área I	1	20

§ 2º Em caso de vacância, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese
de encerramento da contratação realizada com fundamento nesta Lei, fica
autorizada a contratação de novo profissional em substituição, observado o
prazo máximo de vigência previsto no caput deste artigo.

Art. 2º As atribuições, requisitos, vencimentos e demais especificações do
cargo são aquelas previstas na legislação municipal vigente e no respectivo
Plano de Carreira.

Parágrafo único. A contratação prevista nesta Lei será realizada,
preferencialmente, mediante aproveitamento de processo seletivo simplificado
vigente, observada a ordem de classificação dos candidatos. Inexistindo
candidatos remanescentes, ou sendo seu número insuficiente para suprir a
necessidade administrativa, fica autorizada a realização de novo processo
seletivo simplificado, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.002, de 04 de
novembro de 2010.

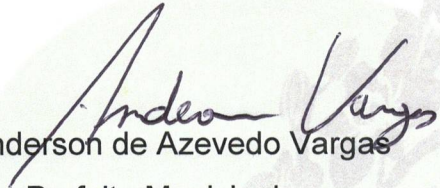
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de agosto de 2026.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação temporária, por excepcional interesse público, de 04 (quatro) Professores Área I – Nível 1, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 198 da Lei Municipal nº 830/2009.

A presente proposição decorre da necessidade urgente de suprir a carência de profissionais da Rede Municipal de Ensino, ocasionada pelo afastamento de professores por motivo de doença, circunstância que reduziu significativamente o quadro de docentes em efetivo exercício e comprometeu a adequada distribuição da carga horária nas unidades escolares.

A situação foi agravada pela desistência de estagiários que prestavam apoio às escolas e pela inexistência de candidatos remanescentes em número suficiente no processo seletivo simplificado vigente, impossibilitando a reposição imediata dos profissionais necessários ao regular funcionamento das atividades escolares.

Cumprir destacar que a Administração Municipal buscou, inicialmente, suprir a demanda mediante o aproveitamento dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado vigente, observando a ordem de classificação. Todavia, o cadastro de reserva mostrou-se insuficiente para atender às necessidades atualmente existentes, tornando imprescindível a autorização legislativa para a realização de novas contratações temporárias, assegurando a continuidade da prestação do serviço público de educação.

Além disso, faz-se imprescindível garantir o cumprimento da legislação educacional, especialmente das normas que asseguram aos docentes o direito ao período destinado às atividades extraclasse (hora-atividade), voltadas ao planejamento, à avaliação e à organização das atividades pedagógicas. A insuficiência de profissionais impede a adequada cobertura das turmas durante esses períodos, comprometendo tanto os direitos dos professores quanto a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos estudantes.

A contratação pretendida mostra-se igualmente indispensável para assegurar a regularidade do calendário letivo, evitar a sobrecarga dos profissionais atualmente em exercício, garantir a presença de professores em sala de aula e preservar a qualidade do ensino ofertado pela Rede Municipal,



em observância ao dever constitucional do Município de assegurar o acesso à educação e a continuidade de um serviço público essencial.

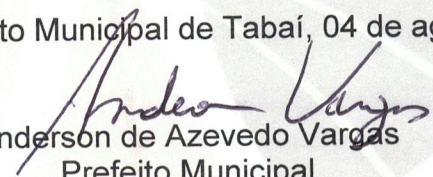
Importa ressaltar que a contratação temporária prevista no presente Projeto de Lei possui caráter excepcional e destina-se exclusivamente ao atendimento de necessidade transitória da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, bem como o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 198 da Lei Municipal nº 830/2009.

Por fim, a proposição estabelece que as contratações serão realizadas, preferencialmente, mediante o aproveitamento do processo seletivo simplificado vigente, respeitada a ordem de classificação dos candidatos. Somente na hipótese de inexistência ou insuficiência de candidatos aptos será realizado novo processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.002, de 04 de novembro de 2010.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, justificando-se a presente medida para garantir a continuidade das atividades pedagógicas, o adequado funcionamento das unidades escolares e a manutenção da qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

Diante da relevância da matéria e do manifesto interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Colenda Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de agosto de 2026.


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal